



CONSELHO DE MINISTROS
PROPOSTA DE LEI N.º /IX /2020
DE DE

ASSUNTO: Revoga os artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Devido a epidemia gerada pelo vírus SARS-CoV-2 que provoca a doença COVID-19 e a rápida multiplicação de casos positivos, registados a nível internacional e em Cabo Verde, em paralelo à limitação imposta pela situação excepcional de emergência de saúde pública ocasionada pela referida pandemia, tornou-se premente a aprovação de um conjunto de medidas, de forma a por cobro a propagação da mesma, em prol, essencialmente, da saúde pública, em reforço da empregabilidade e dos rendimentos das famílias, minimizando o impacto na economia.

De entre as medidas aprovadas, ressalvam-se as estabelecidas pela Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril, que introduziram, assim, no ordenamento jurídico nacional, regimes excepcionais e provisórios para dar resposta aos constrangimentos gerados pela pandemia, nomeadamente, relativas aos prazos e procedimentos judiciais e administrativos, regime do arrendamento, e o funcionamento dos Tribunais.

Findo o estado de emergência, circunstâncias que fundamentaram a previsão de determinadas medidas já não subsistem, pelo que, os serviços públicos vão retomando, aos poucos, a sua normalidade.

Relativamente aos Tribunais, a prática dos atos processuais e procedimentais que deviam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos, que corram termos no Tribunal Constitucional, no Supremo Tribunal de Justiça, nos Tribunais Judiciais de Segunda Instância, nos Tribunais Judiciais de Primeira Instância, no Tribunal de Contas, no Tribunal Militar de Instância, nos Tribunais Fiscais e Aduaneiros, nos Tribunais Arbitrais, no Ministério Público e nos Órgãos de Execução Tributária, ficou suspensa por força da sua sujeição ao regime das férias judiciais.

De igual modo, ficou suspensa a contagem dos prazos judiciais, de prescrição e de caducidade relativos a todos os tipos de processos e procedimentos.

Considerando que se mostram alteradas as circunstâncias iniciais que ditaram a adoção de determinadas medidas estatuídas da Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril;

Considerando, ainda, a previsão de aumento da demanda processual em face dos reflexos da pandemia, torna-se premente a retoma da atividade dos tribunais e da contagem dos prazos, o que se alcança com a revogação das respetivas normas excepcionais e provisórias, constantes da Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril.

Assim,

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 203º da Constituição, o Governo submete à Assembleia Nacional a seguinte Proposta de Lei:

Artigo 1º
Norma revogatória

São revogados os artigos 6º e 7º da Lei n.º 83/IX/2020, de 4 de abril, que estabelece medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Artigo 2º
Entrada em vigor

A presente Lei entra em vigor no quinto dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia 04 de junho de 2020.

José Ulisses de Pina Correia e Silva

Fernando Elísio Leboucher Freire de Andrade